

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0599 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0599 / 2011	DE	12/12/2011
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	182	/ 2011		

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB
--------------------	-----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	INTRODUZ MODIFICAÇÕES NOS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI Nº 14.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA O FIM DE ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS SELETIVOS PARA A ÁREA LESTE - COPIS-LESTE.
----------------	---

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 182/11

Folha nº 01	do anexo
do proc. nº 01-599 de 20 11	
ADELINA C. BATTOCHIO	
Assistente Parlamentar	
RF 100.456	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir modificações nos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de alterar a composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste – COPIS-LESTE, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Desde a última alteração operada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009, as seguintes inovações ocorridas na organização interna da Prefeitura ora exigem, mais uma vez, as abaixo indicadas adequações na composição do referido colegiado:

a) criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano pela Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, incumbindo-a da condução de ações governamentais voltadas, dentre outras, à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, competência esta que anteriormente encontrava-se afeta à então Secretaria Municipal de Planejamento; dessa forma, considerando a natureza da matéria atribuída à nova Pasta e sua afinidade com os objetivos do Programa, afigura-se pertinente a sua inclusão como membro do colegiado;

b) reorganização da Secretaria Municipal do Trabalho pelo Decreto nº 50.995, de 16 de novembro de 2009, alterada sua denominação para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET, reforçando, em especial, a sua competência original, prevista na Lei nº 13.164, de 5 de julho de 2001, para conduzir ações governamentais direcionadas à promoção do desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda na Cidade de São Paulo; outra alteração consignada no aludido decreto diz respeito à extinção do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo, passando suas atribuições a ser desempenhadas no âmbito do Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02a 04 e folha de informação
sob nº 15.12.11
Ass: [assinatura]

Antônia Cícero
Assistente Parlamentar
Registro 100406



Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 01-599 de 2011
ADELINA C. BAITOCHIO
Assistente Parlamentar

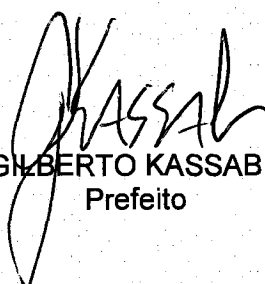
São Paulo – ADSAMPA; por conseguinte, à vista da nova posição estratégica assumida pela SEMDET na área do desenvolvimento econômico do Município, impõe-se a sua inclusão no COPIS-LESTE, na condição de Presidente do Conselho, função essa atualmente exercida pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a qual fica mantida como membro do colegiado; de outra parte, em face da extinção do Comitê de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo, como acima mencionado, aproveita-se o ensejo para formalizar a sua substituição pelo ADSAMPA;

c) constituição da empresa pública São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, autorizada pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, em decorrência da cisão da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB; assim, faz-se necessária a modificação da Lei nº 14.654, de 2007, para o fim de substituir a EMURB pela SP-Urbanismo, que a sucedeu nas competências afins às do Programa.

Como se vê, a propositura colima apenas e tão só realizar alterações pontuais na composição do indigitado Conselho, de modo a adequá-lo à atual realidade organizacional da Prefeitura, com isso possibilitando o pleno e integral funcionamento do colegiado e, por via de consequência, otimizando os benefícios daí decorrentes para a Cidade de São Paulo, notadamente no que se refere ao desenvolvimento econômico das áreas situadas na sua zona leste.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
COPIS-LESTE OF



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2011

Const. Just. e Leg. Particip.
Ec. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública
Transp. Transp. At Econ. Tur. Lazer e Gastronomia
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

GOULART

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º, na redação conferida pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009, e o artigo 7º, ambos da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste – COPIS-LESTE fica composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- II - o Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- III - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - o Secretário Municipal de Finanças;
- VI - o Secretário Municipal de Habitação;
- VII - o Subprefeito de Itaquerá;
- VIII - o Subprefeito de São Mateus;
- IX - o Subprefeito de Ermelino Matarazzo;

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-00599/2011

Folha nº 03 do anexo
de proc. nº 01-599 de 20 11
ADELSON CRATTICHO
Assistente Parlamentar

Introduz modificações nos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de alterar a composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste – COPIS-LESTE.

12/12/2011 - 13:52 - 001925 - 1/1

14 DEZ 2011
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº —. 151.121.11...

Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



2

Folha nº	04	do anexo
do proc. nº	01-599	de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO Assistente Parlamentar SP 119.406		

X - o Subprefeito de Itaim Paulista;

XI - o Subprefeito de São Miguel;

XII - o Subprefeito de Guaianases;

XIII - o Subprefeito de Cidade Tiradentes;

XIV - o Presidente da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;

XV - o Diretor Executivo do Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo – ADSAMPA;

XVI - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros do Conselho poderão indicar, para representá-los no colegiado, o Secretário-Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso dos Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, no caso dos Subprefeitos, ou um dos Diretores, no caso da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo e do Programa Agência de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo – ADSAMPA.

.....”(NR)

“Art. 7º.

§ 1º. Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, constituída por um representante de cada órgão ou ente que o compõe, cabendo a Secretaria Executiva à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GGSM/crtan
COPIS-LESTE PL

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
15.12.2011
Jair Augusto Pinanta
Superior - SSP. 22
RF. 10.850

RECEBEMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
Em 15/12/11 às 18:00 hs
POR Ono
SAÍDA: AS: II ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem (nº) (nº) de
fs. 05/44 16 12 11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.267



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0599/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.164, de 05 de julho de 2001, que cria a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – SDTS;
- Lei Municipal nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.879, de 07 de janeiro de 2009, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, introduz alterações nas Leis nº 13.396/02, nº 13.866/04, e nº 13.292/02, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica;
- Lei Municipal nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009, que altera dispositivos da Lei nº 14.654/07, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009, que autoriza a criação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB;
- Lei Municipal nº 15.413, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.
- Decreto Municipal nº 50.995, de 16 de novembro de 2009, que altera a denominação da Secretaria Municipal do Trabalho para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, bem como dispõe sobre sua reorganização e seu quadro de cargos de provimento em comissão, institui o Conselho Superior de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cria o Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo - ADSAMPA e o Comitê de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo, transfere a vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias - SPP e as atribuições de gestão dos CEPACs (Certificados de Potencial Adicional de Construção) conforme especifica;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 1, de 11 de março de 2009, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo;
- PL 0281/03, do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 66
Proc. Nº 01-DS-11
Isis Duarte Recebeu
RF. 11.207

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de dezembro de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcello de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. Nº 01-6579/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13164

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.164 05/07/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 282/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga a Lei nº 12.831/1999. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 50.995/2009 - Altera a denominação da Secretaria criada por esta Lei para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, bem como dispõe sobre sua reorganização e seu quadro de cargos de provimento em comissão.

[[Back](#)]

Cria a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, destinada à implantação de programas voltados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social.

Art. 2º - A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade tem as seguintes atribuições:

I - criar mecanismos e adotar ações direcionadas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II - implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a melhor inserção ocupacional;

III - promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária e a concessão de crédito popular;

IV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades de direito público ou privado, visando à melhoria da qualificação profissional, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego e ao aprimoramento das relações do trabalho.

Art. 3º - À Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade incumbe implantar e coordenar os Programas Sociais de Garantia de Renda Familiar Mínima, Bolsa Trabalho e Começar de Novo, bem como outros programas especiais, destinados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, ao incentivo à economia solidária e à concessão de crédito popular, à articulação de cooperativas de produção e de consumo, à capacitação, formação e integração profissional, à intermediação de mão-de-obra e à integração de programas e ações desenvolvidas em âmbito local, dentre outros inseridos nas competências e atribuições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os programas mencionados no "caput" deste artigo serão disciplinados em legislação específica, respeitados, para efeitos de despesa, os valores constantes das respectivas dotações orçamentárias.

§ 2º - A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS passará a responder pela coordenação geral dos Programas de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM, Bolsa Trabalho - PBT e Começar de Novo - PCN, a partir da data da publicação desta lei, estabelecendo normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, ficando cessadas as atividades da Coordenadoria de Projetos Sociais da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF.

Art. 4º - A Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade constitui-se do Gabinete do Secretário, composto por: Chefe de Gabinete, Coordenadores Gerais, Assessoria Técnica e Divisão Técnica de Administração e Finanças.

Art. 5º - Compete ao Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade:

I - decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria, bem como deliberar sobre recursos e incidentes referentes à habilitação, indeferimento ou exclusão de beneficiários em programas sociais e especiais a cargo da Secretaria;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios com outros órgãos públicos e entidades de direito público ou privado para a consecução das finalidades mencionadas no inciso IV do artigo 2º desta lei;

III - delegar competências, quando considerar necessário, ao Chefe de Gabinete e aos Coordenadores Gerais.

Art. 6º - Aos Coordenadores Gerais incumbe a implantação, o gerenciamento e o controle dos programas sociais e dos programas especiais, mediante designação do Secretário, cabendo-lhes decidir sobre o cadastramento, a habilitação, o indeferimento e a exclusão de beneficiários nesses programas.

Art. 7º - À Assessoria Técnica cabe auxiliar os Coordenadores Gerais na execução das atividades relativas aos programas sociais e especiais, bem como assessorar o Secretário nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 8º - A Divisão Técnica de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - controlar a tramitação de processos e expedientes;

II - assegurar os apoios administrativo, de material e de transporte necessários;

III - executar e controlar as atividades e funções de pessoal;

IV - promover a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento-programa da Secretaria;

V - executar e controlar os serviços financeiros e contábeis.

Art. 9º - Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimento e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela A - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 10 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 1.282.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), criando a atividade "Administração do Gabinete do Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a realocar para a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade os saldos das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa Banco do Povo

Código 17.10.14.64.362.2572

Estruturação de Sistema Público de Emprego

Código 17.10.14.80.477.2573

Programa Bolsa Trabalho

Código 17.10.14.81.486.2570

Programa Começar de Novo

Código 17.10.14.81.486.2571

Programa Bolsa-Escola

Código 17.10.15.81.483.2574

Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal

Código 17.10.15.81.486.2139

Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo

Código 11.10.14.81.477.2138

Projeto de Recuperação de Renda e Geração de Empregos - FAO

Código 13.10.12.72.411.1313.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de julho de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de julho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 08
Proc. Nº 01-05/99
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Anexo único a que se refere o artigo 9º da Lei nº 13.164, de 05 de julho de 2001.
Cargos em Comissão da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

CARGO	REF	QTD	PART. TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário Municipal				
- Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	SM	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Gabinete				
- Gabinete do Secretário, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-15	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Assessoria Técnica				
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-14	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral				
- Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-14	5	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Coordenador Geral				
- Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-14	3	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Jurídico				
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Assessor Técnico				
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Técnico				
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-12	23	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Director de Divisão Técnica				
- Divisão Técnica de Administração e Finanças, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-12	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior
Assistente Técnico II				
- Divisão Técnica de Administração e Finanças, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-11	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Técnico II				
- Divisão Técnica de Administração e Finanças, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-11	1	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores do diploma de Contador
Assistente Técnico II				
- Assessoria Técnica, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-11	15	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I				
- Gabinete do Secretário, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	DAS-9	2	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha 09
Proc. Nº 0599/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14654

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.654 20/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 746/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.567/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 13.833/2004. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 14.888/2009 - Altera os arts. 1º, 5º, 6º e 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 746/07, do Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Programa de Incentivos Seletivos instituído pela Lei nº 13.833, de 27 de maio de 2004, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento acelerado da Zona Leste do Município de São Paulo, passa a vigorar nos termos desta lei.

§ 1º. Os incentivos desta lei serão concedidos nas áreas compreendidas pelos perímetros que seguem:

ÁREA 1	Começa na confluência da Avenida José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) com a Rua Itagimirim, segue pela Rua Itagimirim, Flores do Piauí, Rua Gregório Ramalho, Rua Inácio Alves de Matos, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Paulo de Tarso Rodrigues, Praça Agostinho Rodrigues Marques, Rua Acotipa, Rua Barra de Guabiraba, Rua José Manuel Martins, Travessa Eugênia Fiacre, Rua Castelo do Piauí, Avenida Itaquera, Rua Serrana, Avenida Itaquera, Rua Cesar Diaz, Rua Davi Banderalli, Divisa da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura Penha, antigo leito dos trilhos da CPTM e Av. José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) até o ponto inicial.
ÁREA 2	Começa na Rua Flor de Caboclo com Estrada do Imperador, segue pela Estrada do Imperador, Travessa Petrolina de Goiás, Rua Mapati, Travessa Peri-Mirim, Rua Caio Alegre, Rua Padre Gregório Mafra, Rua Virgínia de Miranda, Rua Francisco Alarigo Bergamo, Rua Pires do Rio, Rua Liderança, Rua Crescenzo Albanese, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Prof. Brito Machado, Rua Alayde de Souza Costa, Rua Rio Imburana, segmento 1-2-3 (divisa de Espaço Livre com as Quadras Fiscais 78 e 76, do Setor Fiscal 230, da Planta Genérica de Valores), Rua Ebaló, Rua Serra do Panati, Rua Noroquages, Rua Anhupoca, segmento 4-5 (prolongamento ideal da Rua Bernardo Leon), Rua Bernardo Leon, Avenida Professor João Batista Conti, Rua Sabbado D'Angelo, Rua Murmúrios da Tarde, Rua Aroeira do Campo, Rua Jardim Tamoio, Rua Adriano Alvarez, Rua Bartolomeu Ferrari, segmento 6-7 (divisa da Quadra 995 com a Quadra 008, do Setor Fiscal 234, da Planta Genérica de Valores), Rua Agrimensor Sugaya, Avenida Jacu-Pessêgo/Nova-Trabalhadores, Estrada do Pêssego, Rua Pedro Feliciano, Rua Victorio Santim, Rua São Teodoro, Rua Lagoa do Taí Grande, Rua Cariri Velho, Rua Seabra, Rua Arraial de São Bartolomeu, Rua Morro do Clemente, Rua Serra de São Domingos, Rua Pedro Leopoldo, Rua Taques, Rua Campinas do Piauí, Rua Fontoura Xavier, Rua Colonial das Missões, Rua Ken Sugaya, Largo da Matriz, Rua Ken Sugaya, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Ignácio Alves de Mattos, Rua Gregório Ramalho, Rua Flores do Piauí, Avenida Nova Radial, Rua Dois de Dezembro, Pe. Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Rua Sargento Pedro dos Santos, Rua Rosina Ferraresi Marsura, Rua Bento Ribeiro, Rua Alexandre Dias, segmento 8-9 (viela sem denominação, codlog 77.709-9), Rua das Boas Noites, Rua Catarina Lopes, Rua André Cavalcanti, Rua Beleza Pura, Rua Arreio de Prata, Rua Pássaro Preto, Avenida Três, Rua Um, Rua Flor de Babado (codlog 408220), Rua Flor da Esperança, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Flor de Contas e Rua Flor do Caboclo até o ponto inicial.

AREA 3	Começa na confluência da Rua Liderança com Avenida Pires do Rio, segue pela Rua Pires do Rio, Rua São Joaquim do Cariri, Rua Calabura, Rua Almino Afonso, Avenida Pires do Rio, Rua Rio Bom, Av. Nova Radial limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de São Miguel, limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de Guaianases, Rua Ribeiro de Andrade, Rua Veiga Bueno, Rua Juvelina, Estrada Itaquera-Guaianases, segmento 1-2 (divisa do lote 36 da Quadra 090 do Setor Fiscal 115 com o lote 237 da Quadra 110 do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Santa Edith, segmento 3-4 (prolongamento ideal da Rua Santa Edith), Rua Major Vitorino de Sousa Rocha, segmento 5-6 (divisa dos lotes 54 e 34 com os lotes 53 e 35 da Quadra 090, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Icouara, segmento 7-8 (divisa do lote 25 com o lote 6 da Quadra 085, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Senador Amaral Furlan, Rua Renzo Baldini, Rua Juaçaba, Rua Jiparaná, Rua Damásio Pinto, Rua Gonçalves Dias, Rua Porto Amazonas, Cândido Godoi, Damásio Pinto, Rua Antonio Moura Andrade, Rua Paulo Lopes Leão, Professor Brito Machado, Augusto Carlos Bauman, Rua Crescenzo Albanese, Rua Liderança até o ponto inicial.
AREA 4	Começa na confluência da Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores com Rua Agrimensor Sugaya, segue pela Rua Agrimensor Sugaya, segmento 1-2, 2-3 e 3-4 (ruas sem denominação, ruas internas ao Orfanato, Rua Matashiro Yamaguishi, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 5-6 (divisa da Quadra 11, do Setor Fiscal 234 com a Quadra 57, do Setor Fiscal 137, da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (rua sem denominação, via interna do Cemitério do Carmo), Rua Prof. Hasegawa, Rua Hisaji Morita, Rua Zituo Karazawa, Rua Keia Nakamura, Rua Hidekichi Hattori, limite da Macrozona de Proteção Ambiental, Rua Sem Nome, Rua Pedro Canal, segmento 8-9 (prolongamento ideal da Rua Pedro Canal), Rua Guichi Shigueta, segmento 10-11 (divisa da Quadra 07 com a Quadra 989, do Setor Fiscal 243, da Planta Genérica de Valores), Rua Aricanduva, Rua Angelom Sampaio, Rua Sem Nome (limite da Quadra 17002, do Setor Fiscal 194, da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (prolongamento ideal da Rua Sem Nome), Av. Jacu-Pêssego/Nova-Trabalhadores, Rua Malmequer do Campo, Rua John Speers, Rua Shinzaburo Mizutani, Rua Victório Santim, Rua Pedro Feliciano, Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o ponto inicial.
AREA 5	Inicia-se na confluência da Avenida Ragueb Chohfi com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Ragueb Chohfi, Rua Forte de Santos, Rua Forte do Pontal, Rua Forte do Triunfo, Rua das Estrelas, Rua Phobus, Rua Titânia, Avenida Forte do Leme, Rua Umbriel, Rua Touro, Rua Lua, Rua Irineu de Matos, Rua Olavo Faggin, Avenida Ragueb Chohfi até o ponto inicial.

§ 2º. O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei, respeitada a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento expedidos, bem como o prazo de concessão dos incentivos fiscais tratados no inciso I do § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas comerciais, industriais ou de serviços que queiram instalar novas unidades nas regiões definidas no artigo 1º desta lei, realizando os investimentos necessários, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 desta lei.

§ 1º. Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes:

I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, emitidos após a conclusão do investimento, com validade de 5 (cinco) anos, corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002, correspondentes a 5 (cinco) parcelas anuais correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor investido, para investimentos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a 10 (dez) parcelas anuais para investimentos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com valor total cumulativo correspondente a até:

a) até 40% (quarenta por cento) do valor dos investimentos destinados a atividades comerciais descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

b) até 60% (sessenta por cento) do valor dos investimentos destinados às atividades industriais ou de prestação de serviços, descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

III - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados pelo destinatário dos incentivos fiscais desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;

V - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV) referente ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º. Investimento, para os efeitos desta lei, é o dispêndio de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - aquisição de terrenos;

III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

V - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

VI - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.

§ 3º. Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos.

§ 4º. O incentivo fiscal de que tratam os incisos III e IV do § 1º deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

§ 5º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, no caso de demanda de incentivos superior aos recursos orçamentários disponíveis para o exercício, poderá limitar o valor total dos incentivos previstos no inciso I do § 1º do art. 2º a um percentual daqueles recursos orçamentários, para cada empresa participante do Programa, mantido o disposto nos seus incisos II e III.

Art. 3º. A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação do projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que expedirá, em cada caso, Termo de Conclusão do Investimento para fim de fruição do incentivo fiscal, observada a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas legais vigentes.

Art. 4º. A emissão das parcelas anuais dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento prevista no inciso I do § 1º do art. 2º, bem como a concessão da redução do IPTU e ISS prevista nos incisos II e III do mesmo parágrafo e artigo, ficarão sujeitas à comprovação anual da continuidade das operações da empresa

beneficiada pelos incentivos desta lei, perante o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, conforme regulamento.

Art. 5º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:

- I - pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- II - pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - aquisição de créditos de bilhete único para os funcionários que exercerem suas atividades no estabelecimento objeto do incentivo.

§ 1º. Os certificados serão emitidos nos valores correspondentes a cada proponente, na hipótese da empresa incentivada optar por locação de imóvel construído em parceria com um investidor imobiliário.

§ 2º. Os certificados não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária.

§ 3º. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 6º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelos Subprefeitos de Itaquera e de São Mateus, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros de que trata o "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou o Vice-Presidente, no caso da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 3º. As funções dos representantes da sociedade civil não serão remuneradas.

Art. 7º. Observados o valor estabelecido no inciso I do § 1º do artigo 2º desta lei e o limite fixado na Lei Orçamentária, compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão ou cassação das concessões de incentivos, se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação do Prefeito.

§ 1º. Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante de cada um dos órgãos que compõem o COPIS-LESTE, cabendo sua secretaria executiva ao representante da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 2º. A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto de investimento e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto de investimento no Programa, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 9º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos da Zona Leste.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 13.833, de 27 de maio de 2004, mantidos os efeitos dos atos já praticados e a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento emitidos e em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

18
Folha 18
Proc. Nº 01.052.2011
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14879

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.879 07/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 673/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.388/2009 - Regulamenta o art. 28 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25 da Lei nº 13.396/2002. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei nº 13.396/2002 - Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.866/2004 - Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.292/2002 - Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 50.379/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Direitos Humanos.
- Decreto nº 50.380/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Relações Governamentais.
- Decreto nº 50.394/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Controle Urbano.
- Decreto nº 50.452/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial da Saúde da Mulher. (revogado).
- Decreto nº 50.563/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação Metropolitana.
- Decreto nº 50.996/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento e dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão, bem como cria o Conselho Consultivo do Programa de Metas.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 673/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Urbanismo - DEURB;
- III - Departamento do Uso do Solo - DEUSO;
- IV - Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO;
- V - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;
- VI - Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU;
- VII - Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º. Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica de Planejamento Urbano;
- IV - Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano;
- V - Assessoria Técnica de Operação Urbana.

Subseção II

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 5º. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- I - Supervisão de Recursos Humanos;
- II - Supervisão de Finanças;
- III - Supervisão de Administração;
- IV - Supervisão de Informática;
- V - Centro de Documentação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assessoria Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 6º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Secretário Adjunto;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal;
- III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 7º. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Secretaria e da Administração, que devam ser submetidos ao Secretário;

- II - analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário;
- III - estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelos órgãos da Secretaria e da Administração;
- IV - atender a pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal;
- V - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Secretaria;
- VI - prestar suporte jurídico às demais áreas da Secretaria.

Subseção III

Da Assessoria Técnica de Planejamento Urbano

Art. 8º. A Assessoria Técnica de Planejamento Urbano tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar na formulação de políticas e diretrizes de planejamento urbano do Município;
- II - acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

Subseção IV

Da Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano

Art. 9º. A Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- II - estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação das políticas públicas;
- III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo, incluindo as áreas de transportes, infra-estrutura urbana, obras e meio ambiente;
- IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- V - desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana.

Subseção V

Da Assessoria Técnica de Operação Urbana

Art. 10. A Assessoria Técnica de Operação Urbana tem as seguintes atribuições:

- I - participar da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município e região metropolitana;
- II - desenvolver estudos e projetos para a implementação de projetos estratégicos, projetos urbanos regionais, operações urbanas e afins, de acordo com o Plano Diretor Estratégico do Município;
- III - monitorar e acompanhar a implantação das operações urbanas aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos;
- IV - participar da concepção e elaboração dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da Cidade.

Seção II
Das Unidades Específicas
Subseção I
Do Departamento de Urbanismo

Art. 11. O Departamento de Urbanismo - DEURB tem as seguintes atribuições:

- I - formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;
- II - coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros, juntamente com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- III - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- IV - desenvolver e avaliar novos instrumentos de política urbana, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras a serem submetidas ao Conselho Municipal de Política Urbana;
- V - propor normas e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor Estratégico, os Planos Regionais e as Áreas de Intervenção Urbana;
- VI - compatibilizar com o Orçamento Plurianual e Orçamento Programa as metas e ações estratégicas necessárias à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- VII - subsidiar o Departamento do Uso do Solo na elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo e decorrentes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- VIII - compatibilizar e articular as políticas setoriais com as diretrizes e metas do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, especialmente no que se refere a habitação, transporte, verde e meio ambiente e infra-estrutura.

Subseção II
Do Departamento do Uso do Solo

Art. 12. O Departamento do Uso do Solo - DEUSO tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, decorrentes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- II - assessorar, nos assuntos de sua competência, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, bem como relatar os expedientes da referida Câmara;
- III - coordenar estudos e desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;
- IV - expedir as diretrizes urbanísticas para instalações, equipamentos e edificações situadas acima do nível do solo, de infra-estrutura e serviços urbanos do Município;
- V - acolher, analisar, informar e relatar as propostas anteriormente aprovadas pela Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, bem como as propostas protocoladas até a data da vigência do Decreto nº 45.213, de 27 de agosto de 2004, relativas à Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, referente à Operação Urbana Faria Lima;
- VI - revisar as Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs e sua interface com os demais órgãos de preservação da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- VII - controlar e emitir a certidão de declaração de potencial construtivo referente às Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, bem como a certidão de transferência de potencial construtivo de imóveis situados na Operação Urbana Centro;

VIII - expedir diretrizes de dimensionamento de anúncios em Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 125 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

IX - monitorar os estoques de potencial construtivo adicional, mediante outorga onerosa, reavaliando-os periodicamente;

X - consistir e complementar os dados relativos ao cadastro de zoneamento, incluindo o gerenciamento do histórico de cada contribuinte;

XI - manter atualizado o cadastro das Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs.

Subseção III

Do Departamento de Estatística e Produção de Informação

Art. 13. O Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO tem as seguintes atribuições:

I - elaborar estudos e diagnósticos socioeconômicos para subsidiar as ações da Secretaria e da Administração Pública Municipal;

II - produzir indicadores socioeconômicos e urbanos relativos às condições de vida da população e ao espaço urbano, como subsídio às políticas e ações do Poder Público Municipal;

III - subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações, em especial nos temas relativos ao espaço urbano;

IV - manter base de dados econômicos, sociais e urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;

V - manter base de dados sobre equipamentos e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, subsidiando o sistema de informações ao cidadão;

VI - manter acervo cartográfico e urbanístico relativo à memória do planejamento urbano, especialmente no que se refere ao Município de São Paulo;

VII - manter acervo atualizado de documentação técnica nas áreas de planejamento urbano e afins para subsidiar atividades da Secretaria e demais órgãos municipais;

VIII - disponibilizar os dados, informações e estudos gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria e aos demais órgãos públicos;

IX - coordenar a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de georreferenciamento da base cartográfica do Município de São Paulo.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 14. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II - adquirir bens e serviços;

III - administrar os bens patrimoniais móveis;

IV - providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

Parágrafo único. As atribuições referidas no "caput" serão exercidas pelas unidades previstas nos incisos I a V do art. 5º desta lei, de acordo com as respectivas áreas de atuação, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio de decreto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 15. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das

unidades que integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário Adjunto

Art. 16. Ao Secretário Adjunto compete:

- I - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- II - coordenar, consolidar e submeter o plano de ação global da Pasta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - assistir ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas funções;
- II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos demais Dirigentes

Art. 18. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Ficam transferidos da Secretaria Municipal do Planejamento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - o Conselho Municipal de Política Urbana;
- II - a Assessoria Técnica de Planejamento Urbano;
- III - a Assessoria Técnica de Operação Urbana;
- IV - o Departamento de Urbanismo - DEURB;
- V - o Departamento Técnico do Uso do Solo - DEUSO, ora renomeado para Departamento do Uso do Solo - DEUSO;
- VI - o Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO;
- VII - o Centro de Documentação;
- VIII - a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais das unidades são transferidas para a Secretaria ora criada com suas unidades, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 20. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei, onde se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento.

Art. 21. Ficam transferidos:

- I - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes da

coluna "Situação Atual" do Anexo II, desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova";

II - da Secretaria Municipal de Planejamento para a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo III, desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Art. 22. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

VI - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

....." (NR)

Art. 23. Os arts. 1º e 12 da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança urbana, em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo o respeito aos direitos humanos;

.....

III - apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

.....

XI - atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas;

XII - realizar atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança a que se refere a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, bem como no interior e entorno de parques municipais, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Transportes;

XIII - (VETADO) "(NR)

"Art. 12. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos, observado o disposto no art. 6º-A." (NR)

Art. 24. A Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Ficam estendidas a todas unidades operacionais e a todos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana as atribuições previstas nos arts. 1º, 4º e 5º desta lei, que serão organizadas e exercidas de acordo com o planejamento, as metas e as ordens de serviços estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana." (NR)

Art. 25. Mantidas as modificações operadas por legislação precedente, o Anexo Único, Tabela "A", da Lei nº 13.396, de 2002, relativo aos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo IV desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual", passando a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 1994, fixada sua lotação no Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana até a edição do decreto a que se refere o art. 28 desta lei;

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam das duas colunas.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração, 3 (três) cargos de Secretário Especial, Ref. SM, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 1994, fixada sua lotação no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Especial previstos no "caput" terão o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, cabendo ao Prefeito fixar as incumbências de seus titulares de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a realocar ou criar dotações orçamentárias:

I - na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como base as dotações do orçamento vigente destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento;
II - na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, tendo como base as dotações do orçamento vigente destinadas à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 28. Em decorrência das modificações operadas por esta lei, o Executivo, mediante decreto, reorganizará a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 29. Os §§ 1º e 3º do art. 12 da Lei nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º. A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, nomeada pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

.....
§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto da CMDH serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Presidente da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos.
....." (NR)

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25, todos da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25
Proc. N° 01-0599/2011
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14888

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.888 19/01/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 553/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

LEI Nº 14.888, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 553/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera dispositivos da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§ 1º.

ÁREA 6: inicia-se na confluência do córrego sem denominação (afluente do Canal do Tietê) com a RFFSA, segue pela RFFSA, Rp S/N (249106) (divisa dos lotes 15 e 16 com os lotes 12 e 13 - área desapropriada pelo DAEE - da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 2-3 (divisa do lote 16 com o lote 13 - área desapropriada pelo DAEE - da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 3-4 (divisa do lote 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 4-5 (divisa do lote 15 com o limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos e lote 2 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 5-6 (divisa do lote 15 com o lote 2 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); Rua Arlindo Bértio com segmento 7-8 (divisa do lote 28 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores com limite da EM ZOE/02); segmento 9-10 (divisa dos lotes 25 e 8 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 com limite do Município de Guarulhos da Planta Genérica de Valores); segmento 11-12 (divisa da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 com a Quadra 390 do Setor Fiscal 111 da Planta Genérica de Valores); segmentos 12-13; 13-14; 14-15; 15-16; 16-17; 17-18; 18-19 (divisa dos lotes 5, 13, 12, 11 da Quadra 390 do Setor Fiscal 111 com a área desapropriada pelo DAEE da Planta Genérica de Valores), rua sem denominação (Rua Japichaua), Rua Doutor Assis Ribeiro, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Maria Angélica Soares Gomes, Rua das Acácias, Rua Abel Tavares, Rua José Lopes Rodrigues, Rua Rev. João Euclides Pereira, Rua S. Vicente de Minas, Rua Francisco Barroso Pereira, Rua Manoel de Mattos Godinho, Rua Entre-Folhas, Av. Wenceslau Guimarães, Rua Dr. Olavo Egídio, Rua Chaval, Rua Ribeira do Amparo, Rua Apaura, Rua Cento e Cinquenta e Dois, Av. Dr. Assis Ribeiro, córrego sem denominação (afluente do canal do Tietê) até o ponto inicial.

ÁREA 7: inicia-se na confluência da Rua Abaibas com a linha férrea - linha "F" da CPTM. Da CPTM segue pela linha férrea, limite do parque Jacu (DERSA), Córrego Itaquera, divisa do espaço livre com a Quadra 260 do Setor Fiscal 112 da Planta Genérica de Valores, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Abaitinga, Rua Luís Picolo, Avenida Marechal Tito, Rua José Aldo Piassi, Rua Osvaldo Santini, Rua Abernassia, Rua José Dias Miranda, Rua Mário Rodrigues Fon, Rua Humberto Romani, Avenida São Miguel, Rua João José Rodrigues, Rua Cachoeira Bonita, Rua Humberto Parente, prolongamento ideal até a Rua Julião Cosme, Rua Julião Cosme, Rua Ana Rita de Freitas, Rua José Augusto da Silveira, Av. São Miguel, Rua Vilma, Rua Tapicua, Rua Parioto, Rua Taiuvinha, Av. Dr. Ussiel Cirilo, Rua Américo Sugai, Rua Taiuvinha, Rua Santana de Pirapama, Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, Rua Tsutomu Henni, Rua Piedade de Ponte Nova, Rua Américo Sugai, Rua das Arecas, Rua Flor de Natal, Rua Fruta do Paraíso, Estrada do Imperador, Rua Vitifolia, Rua Lírio da Serra, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Baiardo Medeiros, Rua Flor de Inverno, Avenida Laranja da China, Rua Arareua, Rua Mirassol d'Oeste, Avenida Laranja da China, Avenida Jacu-Pêssego, Avenida São Miguel, Rua Airi Mirim, Tv. Cleto da Silva, limite do Parque Primavera, Rua Perpétua do Campo, Avenida Mimo

de Vênus, Rua Cravorana, Rua Saboeiro, Rua Piripiri, Rua Perpétua do Campo, Rua Antonio Louzada Antunes, Avenida São Miguel, Tv. Robert Morton, Rua Renato Katsuya Sato, Rua Modesto de Souza, Rua João Martins, Rua Renato Katsuya Sato, Tv. Natale Corri, Rua André Bernardes, Rua Líbero Ancona Lopez, Rua Dr. Acácio Nogueira, prolongamento ideal até a Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Vilanova de Santa Cruz, Rua Açafrão, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Abaibas até o ponto inicial.

ÁREA 8: inicia-se na confluência da linha férrea - linha "F" da CPTM com a Rua Asdrúbal, segue pela Rua Asdrúbal, Rua João de Sousa Melo, Rio Jacu, limite do Parque Jacu (DERSA), Rua Abraham Lincoln, Rua Maria Zillio Augusto, Rua Dr. Almiro dos Reis, Rua Acanga, Tv. Roland Berigan, Rua Salinas do Açu, Rua Acaju, Rua Serra do Salitre, ponto 59, (x=352551; y=7401629), ponto 58 (x=352605; y=7401645), ponto 57 (x=352657; y=7401674), ponto 56 (x=352681; y=7401701), ponto 55 (x=352695; y=7401734), ponto 54 (x=352700; y=7401775), ponto 53 (x=352772; y=7401752), ponto 52 (x=352842; y=7401811), ponto 51 (x=352860; y=7401835), ponto 50 (x=352909; y=7401878), ponto 49 (x=352957; y=7401894), ponto 48 (x=353009; y=7401868), ponto 47 (x=353044; y=7401866), ponto 46 (x=353103; y=7401878), ponto 45 (x=353187; y=7401906), ponto 44 (x=353192; y=7402012), ponto 43 (x=353205; y=7402032), ponto 42 (x=353214; y=7402175), ponto 41 (x=353309; y=7402271), ponto 40 (x=353301; y=7402340), ponto 39 (x=353551; y=7402524), ponto 38 (x=353581; y=7402543), Rua Tubiza, Avenida Nitro-Química, Avenida Doutor José Artur Nova, linha férrea - linha "F" da CPTM até o ponto inicial.

ÁREA 9: Incluem-se neste perímetro os lotes lindeiros a ambos os lados das vias que compõem o perímetro: começa na confluência do Córrego Itaquera com a linha férrea - linha "F" da CPTM, segue pela linha férrea, Avenida Estrela da Noite, Rua Cordão de São Francisco, Rua Chagoteo, Rua Rio Quebra Anzóis, Rua Coarocy, Rua Bernardo de Chaves Cabral, Rua Alhandra, linha férrea da CPTM, Rua Moisés José Pereira, Rua José Cardoso Pimentel, Rua Itapirema, Praça Casa Grande e Senzala, Rua Rafael Correia da Silva, Rua Francisco Vaz Moniz, Avenida Marechal Tito, Rua Luís Picolo, Rua Abaitinga, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Guatucupa e Ribeirão Itaquera, até o ponto inicial.

ÁREA 10: começa na confluência da Rua José Cardoso Pimentel com Rua Simão Gonçalves, segue pela Rua Simão Gonçalves, Avenida Marechal Tito, Praça Lions Clube - Itaim Paulista, Rua Pascoal de Miranda, Rua Manuel de Castilho, Rua S. Antonio da Glória, Rua Tibúrcio de Souza, Rua Rafael Monteiro Valeiro, Rua Alfredo Moreira Pinto, Rua Enseada das Garoupas, Rua Dr. Durval Vilalva, Rua Vereda do Paraíso, Estrada Dom João Nery, Rua Francisco Vaz Moniz, Rua Rafael Correia da Silva, Praça Major José Levy Sobrinho, Rua Itapirema e Rua José Cardoso Pimentel, até o ponto inicial.

ÁREA 11: começa na confluência da Rua Belmiro Valverde com a Rua Gaspar Aranha, segue pela Rua Gaspar Aranha, Rua Capitão Pucci, Rua sem denominação, Rua Flantenor de Lima Paiva, Rua Geovante, Rua Saldeirista, prolongamento ideal até a Rua Flechilha, Rua Flechilha, prolongamento ideal até a Estrada de Poá, Estrada de Poá, Rua Santa Sabina, Rua Francisco Roldão, Rua Prof. João de Lima Paiva, prolongamento ideal até a Rua Saturnino Pereira, Rua Saturnino Pereira, Viaduto Deputado Antonio Sylvio Cunha Bueno, Rua Hipólito de Camargo, Rua Prof. Francisco Pinheiro, prolongamento ideal até a Rua Bom Jesus da Penha, Rua Bom Jesus da Penha, Rua Getulia, Rua Belmiro Balverde até o ponto inicial.

ÁREA 12: começa na confluência da Estrada Santo Inácio com a Rua Arroio Sarandi, segue pela Rua Arroio Sarandi, segmento 1-2, Avenida Souza Ramos prolongamento ideal até a Rua Milagre dos Peixes, Rua Milagre dos Peixes, Rua Ave de Prata, Rua Bandeira do Divino, Rua Brasil Nativo, Travessa Dez Mil Dias, Rua Sara Kubitscheck, segmento 3-4, Avenida Naylor de Oliveira, segmentos 5-6-7, Rua São Valfredo, segmento 8-9, Rua Paulo Merkits, Avenida dos Metalúrgicos, Rua

Dona Eloá do Valle Quadros, segmento 10-11-12, Estrada São Tiago de Samuel, Rua Marcio Beck Machado, Estrada Santo Inácio até o ponto inicial.

ÁREA 13: inicia-se na confluência da Estrada Santo André com ponto 1 ($x=349899$; $y=7385374$), segue pela Estrada Santo André, Estrada de Servidão Quatro, Estrada de Servidão Cinco, divisa da Quadra 303 do Setor Fiscal 152 com a Quadra 99 do Setor Fiscal 253 da Planta Genérica de Valores, Avenida Adolfo Pirani, Rua Morro das Pedras, Rua Adoração, prolongamento ideal da Rua Adoração, córrego Caguaçu, Estrada da Adutora do Rio Claro, divisa dos Município de São Paulo e Mauá, ponto 2 ($x=349723$; $y=7385320$), até o ponto 1 inicial ($x=349899$; $y=7385374$).

ÁREA 14: começa na confluência da Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa com Rua Antonio Previato, segue pela Rua Antonio Previato, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, Rua Ângelo de Candia, Praça Gilberto Alves, Rua Embaixador Ildefonso Falcão, Rua Doutor Felice Buscaglia, Avenida Mateo Bei, Rua Francisco Cordelli, Avenida Cláudio Augusto Fernandes, Avenida Maria Cursi, Rua Joaquim Gouveia Franco, Rua Décio Machado Gaia, R. Osvaldo Nevola, Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa, até o ponto inicial.

ÁREA 15: (VETADO)

ÁREA 16: (VETADO)

ÁREA 17: (VETADO)

....." (NR)

"Art. 5º.

§ 4º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade na forma que dispuser o COPIS-LESTE." (NR)

"Art. 6º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelos Subprefeitos de Itaquera, São Mateus, Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianases e Cidade Tiradentes, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros de que trata o "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou um dos diretores, no caso da Empresa Municipal de Urbanização." (NR)

"Art. 8º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos." (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 29
Proc. N° 01-0579/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15056

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.056 08/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

Projeto: Projeto de Lei Nº 683/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 51.415/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.056, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 683/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza a cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a realizar a cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, que passará a ser denominada São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, na qualidade de empresa pública cindida, e São Paulo Obras - SP-Obras, na qualidade de empresa pública cindenda, com prazos de duração indeterminados.

§ 1º. As pessoas jurídicas referidas no "caput" serão constituídas sob a forma de sociedade simples, nos termos dos arts. 997 a 1038 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. O capital social das empresas será distribuído de modo que à São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo deverá corresponder 2% (dois por cento) das quotas sociais da São Paulo Obras - SP-Obras, e a esta, 2% (dois por cento) das quotas sociais da primeira, cabendo à Prefeitura Municipal de São Paulo, em ambos os casos, 98% (noventa e oito por cento) do capital social total de cada empresa.

§ 3º. Decreto do Poder Executivo aprovará os respectivos estatutos, que definirão as demais medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de cada uma das empresas.

§ 4º. Realizada a cisão prevista no "caput" deste artigo, ficará vinculada:

I - a SP-Urbanismo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;

II - a SP-Obras à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Art. 2º. O capital inicial da SP-Obras será integralizado pela transferência de parcela dos ativos em dinheiro, valores e bens imóveis ora pertencentes à EMURB.

§ 1º. A avaliação do patrimônio de que trata este artigo será objeto de balanço específico, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º. O capital inicial da SP-Obras, uma vez integralizado, e bem assim o capital da SP-Urbanismo poderão ser aumentados por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhes forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação de seus ativos, de transferência de bens móveis ou imóveis municipais, ou de cessão de créditos ou direitos de qualquer natureza.

§ 3º. O Poder Executivo disporá por decreto sobre a divisão, entre as empresas cindida e cindenda, dos valores legalmente vinculados à EMURB em razão de sua atuação em operações urbanas.

§ 4º. Os valores ora depositados na EMURB, destinados à execução de obras de qualquer natureza, inclusive aqueles vinculados às obras de Operações Urbanas, serão transferidos para a SP-Obras.

Art. 3º. Constituem objeto:

I - da SP-Urbanismo, o suporte e desenvolvimento das ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, de acordo com as atribuições definidas no estatuto da empresa;

II - da SP-Obras, a execução de programas e obras definidos pela Administração Direta, de acordo com as atribuições definidas no estatuto da empresa.

§ 1º. As atribuições da EMURB, ora cindida, que não forem objeto de transferência por ocasião da aprovação dos respectivos estatutos, permanecerão na empresa SP-Urbanismo.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos, a SP-Obras poderá, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis após a competente declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, bem como realizar

financiamentos e outras operações de crédito e celebrar convênios com entidades públicas.

§ 3º. A SP-Obras terá também como objetivo prestar serviços ou executar obras para as entidades da Administração Direta ou Indireta, bem como para entidades em que o Poder Público seja detentor da maioria do capital social, cabendo-lhe, ainda, a exploração, concessão e permissão do mobiliário urbano, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a SP-Urbanismo e a SP-Obras venham a realizar para o perfeito desempenho de suas funções, até o limite especificado em decreto, em caráter rotativo, acrescidos de juros e demais encargos financeiros que vierem a incidir sobre essas operações.

Art. 4º. A Administração de ambas as empresas será definida pelos respectivos estatutos, os quais especificarão a composição e as atribuições das suas Diretorias Executivas, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais, sem prejuízo da existência de outros órgãos de administração, atendidos os demais requisitos previstos no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A remuneração dos Diretores e Conselheiros será fixada em assembléia, obedecido o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A formação de novas funções de chefia e assessoramento, resultante da cisão prevista nesta lei, nos termos dos respectivos estatutos, não poderá ocasionar despesas adicionais com pessoal.

Art. 5º. A SP-Urbanismo e a SP-Obras exercerão suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O aproveitamento dos empregados do atual quadro de pessoal da EMURB, a ser definido nos estatutos das empresas cindida e cindenda, atenderá, sempre que possível, a compatibilidade do emprego que ocupam com a natureza das atividades a serem exercidas.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 32
Proc. Nº 01-0799
João Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15413**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.413 20/07/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

Projeto: Projeto de Lei Nº 288/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/07/2011, p. 1 c. 1-2

LEI Nº 15.413, DE 20 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 288/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para construção de estádio que venha a ser aprovado pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA como apto a ser sede do jogo de abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 1º. O estádio a que se refere o "caput" deverá estar:

I - concluído antes da abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014; e

II - localizado na área definida no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

§ 2º. (VETADO)

Art. 2º. Os incentivos fiscais a que se refere o art. 1º desta lei são os seguintes:

I - emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID, com validade de 10 (dez) anos, no valor de até 60% (sessenta por cento) do investimento realizado, observado o disposto no art. 5º desta lei e limitado o incentivo a R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), passível de fruição após a emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, sendo que os valores dos certificados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada entre a data de sua emissão e sua(s) respectiva(s) data(s) de fruição;

II - suspensão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento.

§ 1º. Investimento, para os efeitos desta lei, compreende os seguintes dispêndios:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - aquisição de terrenos;

III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão de obra);

V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

§ 2º. A suspensão prevista no inciso II do "caput" deste artigo será convertida em isenção pela Secretaria Municipal de Finanças quando implementados os requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei, com base em parecer emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º.

§ 3º. Caso não sejam implementados os requisitos necessários para conversão da suspensão em isenção, o ISS deverá ser pago, acrescido de juros e atualização monetária estabelecidos na legislação do imposto, na forma, prazo e condições fixados em regulamento.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, composto pelos seguintes Secretários Municipais:

I - de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

II - Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

III - do Governo Municipal;

IV - de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - de Finanças;

VI - de Desenvolvimento Urbano;

VII - dos Negócios Jurídicos.

§ 1º. O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros do Comitê poderão indicar para representá-los no colegiado o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, exceto no caso do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, que poderá indicar um representante.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, dentre outras atribuições definidas em regulamento, analisar e deliberar acerca dos projetos de construção do estádio, da fiscalização e acompanhamento da obra, bem como a forma e condições de emissão e transferência de titularidade dos CIDs.

Art. 5º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser emitidos pela conclusão de etapas constantes do projeto aprovado, observado o limite das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do ano da emissão dos certificados, podendo o valor total do incentivo ser fracionado em diversos certificados, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada um.

§ 1º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade.

§ 2º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento somente poderão ser utilizados para o pagamento dos tributos indicados no art. 6º desta lei, pelo investidor ou pelo terceiro adquirente dos certificados, após emissão de Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, a ser emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º, que atestará a conclusão do estádio e a implementação dos requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei.

Art. 6º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 7º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com os previstos na Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta lei.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, destinado à cobertura das despesas necessárias à emissão dos CIDs.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 35
Proc. Nº 07-0599/11
Isis Duarte Silveira

Base de dados : legis

Pesquisa : 50995

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.995 16/11/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a denominação da Secretaria Municipal do Trabalho para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, bem como dispõe sobre sua reorganização e seu quadro de cargos de provimento em comissão; institui o Conselho Superior de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo, vinculado ao Gabinete do Prefeito; cria o Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo - ADSAMPA e o Comitê de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo; transfere a vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias - SPP e as atribuições de gestão dos CEPACs (Certificados de Potencial Adicional de Construção), conforme especifica.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.799/2005.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 50.453/2009. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 50.995, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a denominação da Secretaria Municipal do Trabalho para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, bem como dispõe sobre sua reorganização e seu quadro de cargos de provimento em comissão; institui o Conselho Superior de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo, vinculado ao Gabinete do Prefeito; cria o Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo – ADSAMPA e o Comitê de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo; transfere a vinculação da Companhia São Paulo de Parcerias – SPP e as atribuições de gestão dos CEPACs (Certificados de Potencial Adicional de Construção), conforme especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB, criada pela Lei nº 13.164, de 5 de julho de 2001, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos deste decreto, alterada a sua denominação para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

CAPÍTULO I

Do Âmbito de Competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, órgão da Administração Direta, conduzir ações governamentais voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda na Cidade de São Paulo, cabendo-lhe em especial:

- I - formular a política municipal de geração de trabalho e renda para a Cidade de São Paulo, com ênfase no desenvolvimento econômico sustentável;
- II - promover e gerenciar a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados ao desenvolvimento econômico da Cidade de São Paulo, de forma a maximizar o crescimento econômico sustentável;
- III - desenvolver, reunir recursos, propor e viabilizar modelos de financiamento, consolidar e gerenciar planos de desenvolvimento econômico de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- IV - formular políticas, diretrizes e ações, integrando as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;
- V - buscar as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo nacionais ou internacionais, utilizando os instrumentos existentes;
- VI - articular e proceder ações com ênfase no desenvolvimento local e segundo as diretrizes da política municipal de apoio ao desenvolvimento econômico da Cidade de São Paulo;
- VII - estabelecer e implementar política de desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e de outras parcerias, que priorizem a vocação local, bem como a adoção de medidas que representem estímulos e incentivos à iniciativa privada;
- VIII - estimular a manutenção e o desenvolvimento de empreendimentos nas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço na Cidade de São Paulo, bem como a orientação e o apoio à localização racional de novos estabelecimentos e à realocação dos existentes;

IX - prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase ao micro empreendedor individual, à micro, pequena e à média empresa e bem assim ao jovem empreendedor;

X - promover oportunidades e a qualificação dos cidadãos, de modo a possibilitar a sua inserção socioeconômica e profissional;

XI - propiciar a integração entre os setores produtivos, prestadores de serviços e setor público, visando impulsionar o desenvolvimento local;

XII - gerir o Sistema Público Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, nos termos do convênio celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego, observadas a legislação vigente e as demais normas aplicáveis;

XIII - promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária, as economias criativas e a concessão de microcréditos a micro e pequenos empreendedores;

XIV - estabelecer ações, convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, visando a melhoria da qualificação profissional, a reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, a habilitação ao sistema público de emprego e o aprimoramento das relações de trabalho;

XV - estabelecer convênios com entidades civis de crédito popular, objetivando a constituição e consolidação de pequenos e microempreendedores no Município;

XVI - celebrar convênios e parcerias necessários à execução de políticas de desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, emprego e renda;

XVII - promover a atração de investimentos e negócios para o Município, bem como a maior integração da economia paulistana com a economia mundial;

XVIII - prospectar, identificar e criar oportunidades locais, nacionais e internacionais de negócios;

XIX - realizar pesquisas, estudos e análises econômicas setoriais e conjunturais;

XX - promover acordos de cooperação com agências nacionais e internacionais;

XXI - desenvolver ações para a melhoria do ambiente municipal de negócios e oferecer suporte técnico à micro, pequena e média empresa municipal, bem como ao microempreendedor individual;

XXII - apoiar e assistir o empresário por meio de núcleos avançados de prestação de serviços integrados;

XXIII - planejar, coordenar, implementar planos e projetos de desenvolvimento econômico na Cidade de São Paulo, bem como avaliar resultados quanto às áreas de desenvolvimento;

XXIV - produzir, gerir e difundir dados e informações sobre infraestrutura municipal de serviços, legislação e licenciamentos e incentivos fiscais e creditícios;

XXV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

CAPITULO II

Da Estrutura Organizacional

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;

III - Coordenadoria do Trabalho;

IV - Supervisão Geral de Administração e Finanças.

Art. 4º. Ficam vinculados:

I - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho:

a) a Comissão Municipal de Emprego;

b) a Companhia São Paulo de Parcerias - SPP;

c) o Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo - ADSAMPA;

II - ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Superior de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 5º. Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica contará com um Escritório de Projetos.

Subseção II

Da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Art. 6º. A Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico compõe-se de:

- I - Supervisão Geral de Empreendedorismo;
- II - Supervisão Geral de Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Econômicas;
- III - Supervisão Geral de Desenvolvimento Local.

Art. 7º. A Supervisão Geral de Empreendedorismo compõe-se de:

- I - Supervisão de Desenvolvimento da Cultura Empreendedora;
- II - Supervisão de Apoio e Gestão à Atividade Empreendedora.

Art. 8º. A Supervisão Geral de Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Econômicas compõe-se de:

- I - Supervisão de Parcerias;
- II - Supervisão de Apoio aos Setores de Serviços, do Comércio, da Indústria e ao Jovem Empreendedor.

Art. 9º. A Supervisão Geral de Desenvolvimento Local compõe-se de:

- I - Supervisão de Desenvolvimento Econômico Local da Região Noroeste;
- II - Supervisão de Desenvolvimento Econômico Local da Região Norte;
- III - Supervisão de Desenvolvimento Econômico Local da Região Leste;
- IV - Supervisão de Desenvolvimento Econômico Local da Região Centro Expandido;
- V - Supervisão de Desenvolvimento Econômico Local da Região Oeste;
- VI - Supervisão de Desenvolvimento Econômico Local da Região Sudoeste;
- VII - Supervisão de Desenvolvimento Econômico Local da Região Sul.

Art. 10. As Supervisões de Desenvolvimento Econômico Local têm as seguintes áreas de abrangência:

- I - Região Noroeste: compreendendo as Subprefeituras de Perus, de Pirituba/Jaraguá, da Casa Verde/Cachoeirinha e da Freguesia/Brasilândia;
- II - Região Norte: compreendendo as Subprefeituras de Santana/Tucuruvi, do Jaçanã/Tremembé e da Vila Maria/Vila Guilherme;
- III - Região Leste: compreendendo as Subprefeituras de Itaquera, da Penha, de Aricanduva/Formosa/Carrão, de Cidade Tiradentes, de Ermelino Matarazzo, de Guaianases, de Itaim Paulista, de São Mateus e de São Miguel;
- IV - Região Centro Expandido: compreendendo as Subprefeituras da Lapa, da Mooca, da Sé, do Ipiranga e de Vila Prudente/Sapopemba;
- V - Região Oeste: compreendendo as Subprefeituras do Butantã e de Pinheiros;
- VI - Região Sudoeste: compreendendo as Subprefeituras de Campo Limpo e de M'Boi Mirim;
- VII - Região Sul: compreendendo as Subprefeituras da Vila Mariana, do Jabaquara, de Santo Amaro, da Capela do Socorro, de Cidade Ademar e de Parelheiros.

Subseção III

Da Coordenadoria do Trabalho

Art. 11. A Coordenadoria do Trabalho compõe-se de:

- I - Supervisão Geral do Trabalho e de Inclusão de Mão de Obra;
- II - Supervisão Geral de Qualificação.

Art. 12. A Supervisão Geral do Trabalho e de Inclusão de Mão de Obra compõe-se de:

- I - Supervisão de Atendimento Presencial;
- II - Supervisão de Atendimento WEB.

Art. 13. A Supervisão de Atendimento Presencial contará com os Centros de Apoio ao Trabalho - CATs, que funcionarão em locais de grande concentração de pessoas em busca de emprego e de benefícios relacionados ao mundo do trabalho.

§ 1º. Os Centros de Apoio ao Trabalho serão implantados em consonância com as disposições constantes da Lei nº 14.007, de 20 de junho de 2005.

§ 2º. A qualquer tempo, poderão ser criados novos Centros de Apoio ao Trabalho, bem como remanejados os já existentes para outros locais.

Art. 14. A Supervisão Geral de Qualificação compõe-se de:

- I - Supervisão de Capacitação;
- II - Supervisão de Programas Sócio-Ocupacionais;
- III - Supervisão de Recepção e Triagem;
- IV - Supervisão de Monitoria e Apoio.

Subseção IV

Da Supervisão Geral de Administração e Finanças

Art. 15. A Supervisão Geral de Administração e Finanças compõe-se de:

- I - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- II - Supervisão de Gestão de Pessoas;
- III - Supervisão de Administração;
- IV - Supervisão de Tecnologia da Informação;
- V - Supervisão de Convênios;
- VI - Supervisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios.

CAPÍTULO III

Das Atribuições das Unidades

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 16. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal e seu Secretário-Adjunto;
- II - coordenar a elaboração do Orçamento-Programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal e do Secretário-Adjunto;
- IV - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;
- V - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Pasta;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 17. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

I - analisar projetos e documentos relativos à competência da Secretaria e emitir pareceres jurídicos, na forma de instrução de processos e de elaboração de minutas de atos legais e despachos;

II - assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e demais dirigentes da Pasta na elaboração de estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos da Secretaria, assim como ao atendimento às demandas do Poder Judiciário, do Ministério Público, Tribunal de Contas do Município e outros órgãos fiscalizadores, dos Conselhos de Direitos e Políticas Públicas e demais órgãos públicos, observadas as normas quanto à atuação da Municipalidade, resguardadas as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

III - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura, obtendo os elementos necessários perante os órgãos da Secretaria;

IV - examinar, emitir parecer e aprovar minutas de editais de licitação, de chamamentos, credenciamentos, contratos, convênios e termos de cooperação a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Subseção III

Da Assessoria Técnica

Art. 18. A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I - em relação aos assuntos de natureza funcional:

- a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário Municipal;
- b) desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Pasta;
- c) prestar assessoria técnica ao Secretário Municipal, ao Secretário-Adjunto e ao Chefe de Gabinete;
- d) acompanhar e monitorar os termos de cooperação internacionais;

II - em relação aos assuntos de natureza estratégica:

- a) coordenar o processo de planejamento em consonância com as diretrizes da Secretaria, com vistas à implantação da política de desenvolvimento econômico do Município;
- b) prospectar e captar recursos financeiros em outras esferas de governo, organismos internacionais e órgãos financiadores, visando o desenvolvimento de políticas públicas na Secretaria;
- c) planejar e coordenar a elaboração de indicadores territoriais relacionados ao mercado de trabalho e emprego na Cidade de São Paulo;
- d) planejar e coordenar a elaboração de indicadores territoriais relacionados aos resultados dos programas;
- e) contribuir, no âmbito da Secretaria, para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- f) desenvolver interrelações com instituições públicas e privadas, visando identificar e remover entraves à viabilização de convênios;
- g) desenvolver estudos, visando à implementação da política de desenvolvimento econômico e do trabalho da Cidade de São Paulo;
- h) assegurar, no âmbito da Secretaria, o controle e execução das atividades dos projetos integrados de informação, documentação e pesquisa, e de avaliação e controle;
- i) prestar assessoria às unidades da Secretaria na elaboração de projetos voltados à sua área de atuação;
- j) elaborar estudos, diagnósticos e pesquisas de interesse da Secretaria;
- k) garantir modelos, instrumentos e indicadores de avaliação e controle adequados aos objetivos institucionais da Secretaria;

l) propor modelos e processos de trabalho que integrem e articulem as ações entre as coordenadorias da SEMDET;

m) acompanhar os resultados previstos nas metas, de forma qualitativa e/ou quantitativa;

III - em relação aos assuntos pertinentes à diversidade no trabalho:

a) subsidiar a formulação da política de valorização da diversidade no trabalho no âmbito do Município de São Paulo;

b) assegurar a implementação da política de valorização da diversidade no trabalho nas ações programáticas em todas as áreas de atuação da Secretaria;

c) nortear a política de investimentos dos recursos da Secretaria, de modo a garantir a sua alocação equitativa, de acordo com as necessidades dos segmentos vulneráveis;

d) implementar ações relativas a prevenção e combate ao racismo institucional, visando assegurar a equidade na inclusão da pessoa no mercado do trabalho;

e) desenvolver e acompanhar ações com a finalidade de superar a discriminação racial e de gênero ou qualquer outra, valorizando e promovendo a diversidade no ambiente de trabalho;

IV - em relação aos assuntos pertinentes à área de informações do trabalho:

a) planejar, coordenar e elaborar indicadores socioeconômicos e de qualquer natureza, relacionados ao mercado de trabalho e emprego na Cidade de São Paulo;

b) planejar, coordenar e elaborar indicadores relacionados aos resultados dos programas pertinentes à área;

V - por meio do Escritório de Projetos:

a) acompanhar, permanentemente, a evolução de projetos mediante a criação e manutenção de relatórios gerenciais;

b) gerar relatórios de acompanhamento e análise do andamento de projetos e realização de metas, com sugestão de providências;

c) estruturar e controlar o acervo técnico de projetos, tanto em meio físico quanto digital;

d) avaliar projetos concluídos, por meio da análise dos resultados obtidos, para registro e disseminação das melhores práticas;

e) efetuar análises abrangentes do ciclo de vida dos projetos propostos pela Secretaria;

f) efetuar análises de custo global de projetos propostos pela Secretaria;

g) garantir a integração das equipes de trabalho por meio de reuniões de acompanhamento da evolução dos projetos com seus responsáveis;

h) oferecer suporte metodológico às áreas responsáveis por gerenciamento de projetos da Secretaria;

i) promover a criação e revisão dos procedimentos administrativos e técnicos de contratação, acompanhamento, fiscalização e aditamento de contratos;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Art. 19. A Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico tem as seguintes atribuições:

I - formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico da Cidade de São Paulo;

II - promover debates sobre o desenvolvimento econômico municipal e regional;

III - promover ações, visando a implementação de política de incentivo à legalização do microempreendedor individual;

Folha 42
Proc. Nº 01-05991
Sis. Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 1 AND 2009

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 1 11/03/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 4/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Notas: - A Frente Parlamentar criada por esta Resolução corresponde à 15ª Legislatura.

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE MARÇO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/09)

(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento regional daquela zona.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI 01-0281/2003 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)
"Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste, e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste, que oferece incentivos fiscais a empresas que invistam do Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste.

Art. 2º - As empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas, que proporcionam geração de emprego, trabalho e renda e tiverem suas instalações e atividade econômica na Zona Leste, empregando trabalhadores que residam na região há mais de 2 (dois) anos, receberão descontos de 0,5 (zero virgula cinco ou meio por cento) de desconto na alíquota do ISS a cada 10 (dez) postos de trabalho mantidos ocupados, até a isenção completa da alíquota do ISS.

Art. 3º - As edificações novas e as reformas destinadas à instalação de empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas, que terão suas atividades econômicas na Zona Leste, poderá obter desconto de 50% (cinquenta) do IPTU, a partir da aprovação da planta da edificação nova ou das reformas da edificação existente, pelo período de 10 (dez) anos, desde que cumpram a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e tributária, e contratem trabalhadores residentes há mais de 2 (dois) anos na Zona Leste.

Art. 4º - As empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas instaladas e que desenvolvam suas atividades econômicas na Zona Leste e que estejam e mantenham em dias suas obrigações trabalhistas, previdenciária, ambiental e tributária, tem direito ao desconto de 50% (cinquenta) por cento do valor do IPTU pelo período de 10 (dez) anos, desde que os seus trabalhadores também residam há mais de 2 (dois) anos na Zona Leste.

Art. 5º - Para efeito desta Lei o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social beneficiará a Zona Leste no território das seguintes Subprefeituras: Itaim Paulista, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, São Matheus, Guaianases, Cidade Tiradentes, Itaquera, Penha, Aricanduva/Vila Formosa, Vila Prudente/Sapopemba e Mooca.

Art. 6º - Os interessados em participar do Programa deverá inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Financeiro requerendo os benefícios do Programa.

Art. 7º - No final de cada exercício os beneficiários do Programa deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Financeiro certidões que comprovem manter em dias suas obrigações trabalhistas, previdenciária, ambiental e tributária, a que estejam submetidas a cumprir.

Art. 8º - O descumprimento do previsto no art. 7º ensejará a imediata suspensão dos benefícios obtidos junto à Prefeitura de São Paulo, não podendo mais ser beneficiada pelo Programa no período de 2 (dois) anos, sendo multada pelo correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor da isenção obtida de tributos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2003. Às Comissões competentes."

19/12/11 17:46
for

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/12/01 às 15h30
Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marcos Américo
Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/2/12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/04/12 17:17
POR Rodrigo
SAÍDA 03/02 AS: 13 h 00 ASS: [Assinatura]

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 45246 Em 27/04/12
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00476/2012

pl0599-11

Folha nº 45 de

Processo nº 01-599/11

Sandra Paula ^{JPH} T. S. Horio
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0599/11**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que introduz modificações nos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de alterar a composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste – COPIS LESTE.

De acordo com a justificativa, *"a propositura colima apenas e tão só realizar alterações pontuais na composição do indigitado Conselho, de modo a adequá-lo à atual realidade organizacional da Prefeitura, com isso possibilitando o pleno e integral funcionamento do colegiado e, por via de consequência, otimizando os benefícios daí decorrentes para a Cidade de São Paulo, notadamente no que se refere ao desenvolvimento econômico das áreas situadas na sua zona leste"*.

A propositura merece prosperar.

Sob o aspecto formal, adequada se mostra a iniciativa legislativa do presente projeto.

De fato, de acordo com o artigo 37, § 2º, I e IV, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, bem como sobre organização administrativa.

Nem poderia ser diferente, uma vez que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais, tendo a Lei Orgânica do Município assegurado ao Prefeito a competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, XIV).

No mérito, o projeto efetivamente visa adequar a composição do Conselho à atual realidade organizacional da Prefeitura.

Desde a edição da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, já modificada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009 (a qual, dentre outras alterações, incluiu no Conselho os Subprefeitos de Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianases e Cidade Tiradentes), houve mudanças na estrutura e nas atribuições dos órgãos da Prefeitura Municipal, refletindo na composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste – COPIS LESTE.

Vejamos:

O projeto pretende:

1) incluir na composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste – COPIS LESTE a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, criada por lei posterior à criação do COPIS LESTE e cujas atribuições se coadunam com os objetivos do referido programa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0599-11

Folha nº 46
Processo nº 01.599/11
Sandra Paula ^{Jun} T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

2) incluir também a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDT), cuja reorganização também se deu após a edição da Lei que versa sobre o COPIS LESTE, cabendo-lhe a Secretaria Executiva no Conselho, ante sua posição estratégica no desenvolvimento econômico da Zona Leste (art. 7º, § 1º, do projeto legal);

3) retirar, em razão de sua extinção, o Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e incluir a Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo – ADSAMPA, que recebeu as atribuições do antigo Comitê; e, por fim,

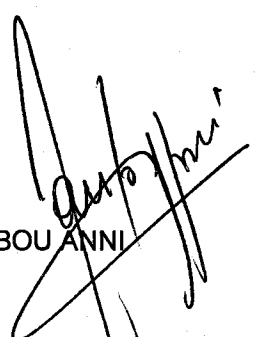
4) substituir a EMURB pela SP-Urbanismo, em decorrência da cisão da EMURB, autorizada pela Lei Municipal nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009.

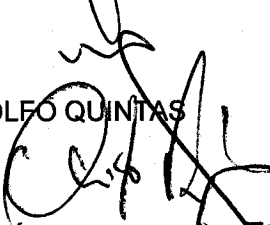
Destarte, o projeto pretende adequar a composição do Conselho à legislação atual, haja vista as mudanças nas atribuições dos órgãos que o integram.

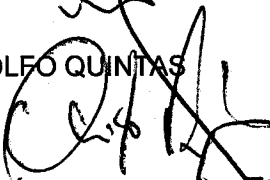
Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

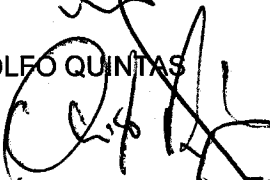
Diante do exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

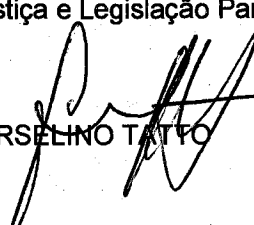
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/04/12

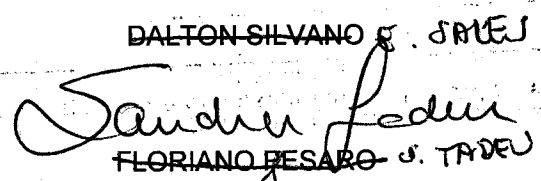

ABOU ANNI

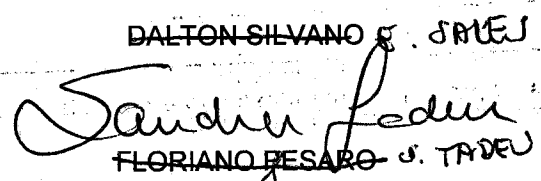

ADILSON AMADEU

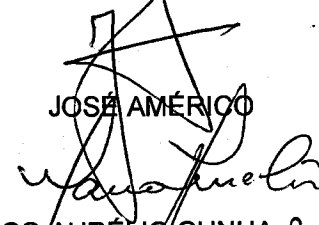

ADOLFO QUINTAS

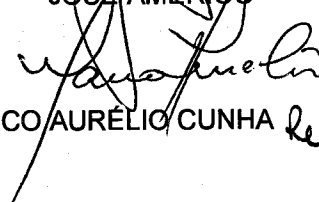

AURÉLIO MIGUEL A. FORMIGA


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO S. SALES


FLORIANO RESARO J. TADEU


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 04 / 12

Pág. 130 Col. 04

Conferido Jph

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 12

Jph
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/05/12 às 12:00

Leo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Vereador / A Vereadora

Jurandir Gadelhe
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 07 / 05 / 2012

Jurandir Gadelhe
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 47 e 48 Em 13 / 06 / 12

Leo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00870/2012

Folha nº 47 do proc.
nº 01-599 de 20 11
W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 599/11**, de autoria do Executivo, que visa *Introduzir modificações nos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de alterar a composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE.*

De acordo com a justificativa encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito através do ofício ATL 182/11, a iniciativa objetiva efetuar alterações pontuais na composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE, a fim de adequá-lo à atual realidade organizacional da Prefeitura, e com isso, possibilitando o pleno e integral funcionamento do colegiado.

As alterações propostas referem-se, basicamente, à inclusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, criada posteriormente à COPIS LESTE, pela Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009; além da inclusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDET), que corresponde à nova denominação dessa pasta reorganizada pelo Decreto nº 50.995, de 16 de novembro de 2009; bem como, a iniciativa prevê a substituição do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo pela Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo – ADSAMPA, a qual recebeu as atribuições do antigo Comitê; além da alteração da EMURB pela SP-Urbanismo, devido à cisão da EMURB, com base na Lei Municipal nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP** manifestou-se pela Legalidade, por meio do Parecer nº 476/12.

A Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009, dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo. O programa, com validade de 10 (dez) anos, tem por objetivo promover e fomentar o desenvolvimento acelerado da Zona Leste do Município de São Paulo. Dentre os incentivos fiscais, prevê a redução de diversos tributos como IPTU, ISS, ITBI-IV, para empresas comerciais, industriais ou de serviços que queiram instalar novas unidades na região.

Ressalte-se que, na região do programa de incentivos em apreço, incide a Operação Urbana Consorciada (O.U.C.) Rio-Verde-Jacu, prevista no Plano Diretor Estratégico e instituída pela Lei 13.872/04. A O.U.C. Rio-Verde-Jacu estabelece, em seu Artigo 3º, diretrizes específicas, entre as quais, (inciso I) criar condições para incremento e viabilização das atividades industriais, comerciais e de serviços existentes e das que venham a ser implantadas.

No que tange às alterações propostas à composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste – COPIS LESTE, tais modificações decorrem da reorganização administrativa, relacionadas às atribuições dos órgãos públicos municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

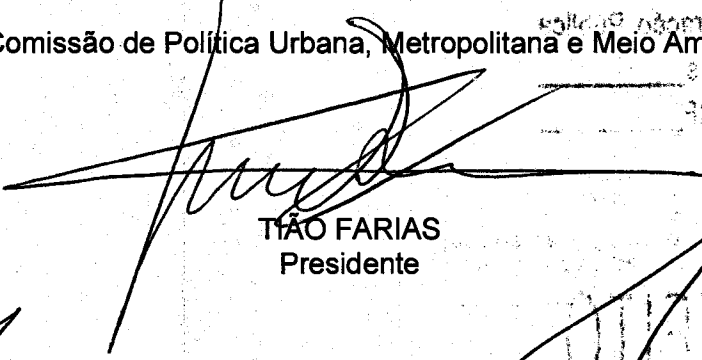
Folha nº 48 do proc.
nº 0.1-599 de 20 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 599/11**

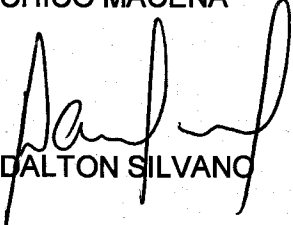
Portando, considerando a relevância da presente iniciativa que visa aprimorar a organização e o funcionamento do programa de incentivos seletivos que se constitui instrumento estratégico ao desenvolvimento urbano da região leste do município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 599/11.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/06/12


TIÃO FARIAS
Presidente


CARLOS NEDER
ABSTENÇÃO

CHICO MACENA


DALTON SILVANO


JUSCELINO GADELHA
Relator


PAULO FRANGE


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 06 / 12
Pág. 97 Col. 03
Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Administração
Publica

Em 15 / 06 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 18/06/12 às 14:00

RF

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

SEM EFEITO

Em

Sala da Comissão de Administração Pública.
Para relatar

Ao Vereador / A Vereadora

NOEMI NONATO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 15 / 8 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

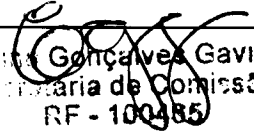
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49 _____

Do processo PL n.º 599/2011 em 28 /02 /2013


Eliete Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100485

Redesignação

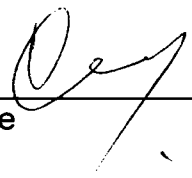
Ao Vereador



Relatar

Sala da Comissão de Administração Pública

Em 12 3 /2013



Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 RI

Seguindo o modelo(s), nesta
data, de _____ e folha de
matrícula nº _____ sob
o nº _____ e nº _____
Ass: _____

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SOP.2



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

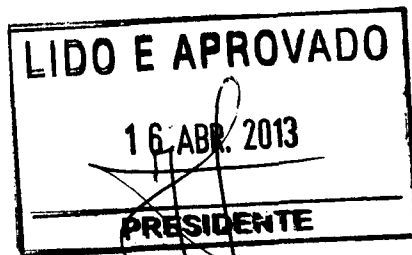
Ofício A. I. L. nº 12/13

Assinatura

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Folha nº 507	do
Processo 01-599/11	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	



15 - DOCREC
15 - 00076/2013

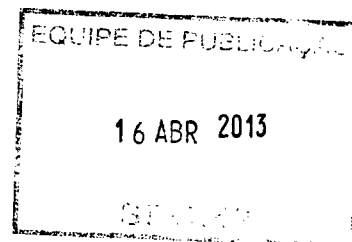
Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 599/11, que introduz modificações nos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de alterar a composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste – COPIS-LESTE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
RET 599-11



15 - 00076/2013 - 12:27 - 003600 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

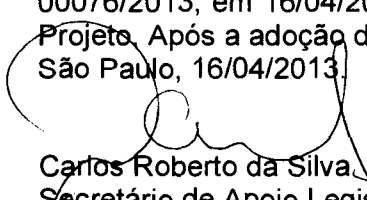
Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 01-00599 de 2011 16 / 04 / 2013

(a) **CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À
SGP-23
Senhor Supervisor:

Encaminho os autos do projeto de Lei nº 599/11, face à aprovação do DOCREC nº 15-00076/2013, em 16/04/2013. Comunique-se ao Poder Executivo a retirada do referido Projeto. Após a adoção das providências aplicáveis, archive-se.
São Paulo, 16/04/2013.


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

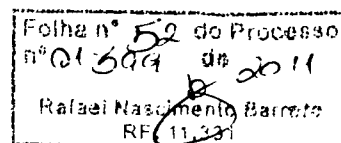
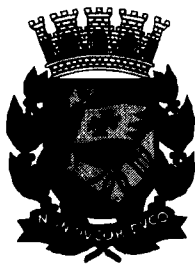
25.04.13

12:20

~~12:20~~

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 52 a 53 e folha de
informação sob nº 54 29.04.13

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.381



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de abril de 2013.

SGP- 23 nº 00897/2013

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 599/11, de autoria do Executivo, que introduz modificações nos artigos 6º e 7º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de alterar a composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 12, de 19 de março de 2013, numerado nesta Casa como DOCREC 15-76/13.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

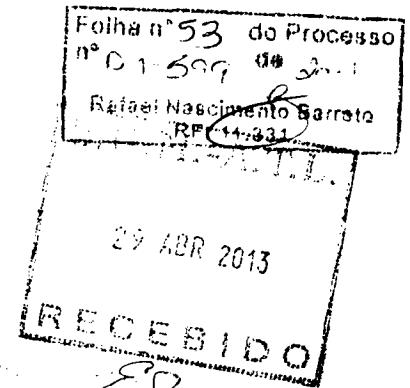

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 897, de 26/04/13, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 599/11, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 12, de 19 de março do corrente, numerado como DOCREC 15-76/13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54 ✓

do processo nº 01-599 de 2011, 29/04/2013 (a)

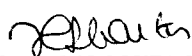
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

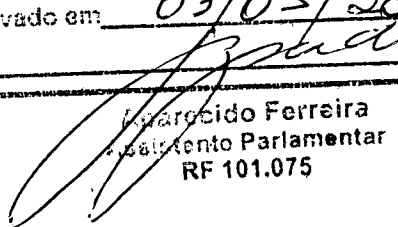
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 29/04/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com:	<u>54</u> folhas.
Arquivado em:	<u>03/05/2013</u>


Marcido Ferreira
Deputado Parlamentar
RF 101.075